



câmara municipal de

santa  **cruz**
madeira

APOIO AO MOVIMENTO ASSOCIATIVO [2022]

CONTRATO-PROGRAMA

ÁREA DE APOIO: desporto

“ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE TRIATLO DA
MADEIRA”



Praça Dr. João Abel de Freitas, Madeira
www.cm-santacruz.pt | geral@cm-santacruz.pt
Telefone 291 520 100 | Fax 291 524 062
NIPC 511 244 681



O presente contrato, referente ao programa de Apoio ao Movimento Associativo, é o acordo de duas vontades, na conformidade da ordem jurídica, destinado a estabelecer a regulamentação de interesses entre as partes infracitadas:

O **Município de Santa Cruz**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça Dr. João Abel de Freitas, NIPC 511 244 681, representado pelo Ex. ^{mo} Sr. Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz, Filipe Martiniano Martins de Sousa, adiante designado como entidade concedente ou primeiro outorgante;

e

A **Associação Regional de Triatlo da Madeira** pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos com sede na Rua de Carlos Cristóvão, n.º 1, 1º Andar, Escola Básica do Caramanchão, 9200-073 Machico, NIPC 511 284 020, representada pelo Ex. ^{mo} Sr. Victor Hugo Gomes Rodrigues, na qualidade de Presidente de Direção, adiante designada como entidade beneficiária ou segunda outorgante.

Considerando que:

As atribuições das Autarquias, preveem auxiliar ou participar, pelos meios adequados, atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, educativa, desportiva e recreativa ou outra de interesse para o município, nos termos do disposto nas alíneas o) e p), no n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, e do Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo n.º 402/2018, publicado em Diário da República, 2.ª Série, n.º 126, a 3 de julho de 2018.

É celebrado o presente contrato-programa nos seguintes termos:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente contrato tem como objeto o patrocínio financeiro da atividade desenvolvida pela entidade beneficiária e prevista nos seus estatutos e no Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo n.º 402/2018, publicado em Diário da República, 2.ª Série, n.º 126, a 3 de julho de 2018.



Cláusula 2.ª

Obrigações da segunda outorgante

1. Constituem obrigações da segunda outorgante:

- a) Assegurar a total execução das atividades de caráter desportivo nos termos dos estatutos da entidade;
- b) Assegurar o cumprimento integral dos termos do presente contrato;
- c) Aplicar o patrocínio financeiro concedido, exclusivamente, à realização do objeto deste contrato, designadamente: **1 – Produção/ organização de evento – Duetlo do Santo da Serra** (despesa corrente) e **2 – Produção / organização de evento – Aquatlo de Santa Cruz** (despesa corrente);
- d) Informar de imediato a entidade concedente de quaisquer fatos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
- e) Prestar consentimento expresso, para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva, aos serviços da entidade concedente, nos termos da Lei;
- f) Conceder quaisquer informações ou apresentar documentos, solicitados pela entidade concedente, que respeitem o cumprimento do programa de patrocínio;
- g) Colaborar, gratuitamente, em dois eventos promovidos pelo primeiro outorgante e de interesse para a comunidade, no âmbito socioeducativo e ambiental segundo o artigo 46.º, do Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo n.º 402/2018, publicado em Diário da República, 2.ª Série, n.º 126, a 3 de julho de 2018;
- h) Incluir nos seus relatórios anuais de atividades uma referência evidente à prática do contrato-programa;
- i) Elaborar e enviar à entidade concedente, no prazo de um mês, após a conclusão do projeto apoiado, um relatório final sobre a execução do presente contrato-programa;
- j) Dar a conhecer aos seus associados, dirigentes, encarregados de educação e sociedade civil a celebração deste contrato-programa, respeitando o n.º 1, do artigo 45.º, do Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo n.º 402/2018, publicado em Diário da República, 2.ª Série, n.º 126, a 3 de julho de 2018.
- k) A obrigação da utilização da imagem do Município de Santa Cruz (logomarca e brasão) nos suportes de comunicação das iniciativas, conforme Manual das Normas Gráficas adotadas pelo município.





Cláusula 3.ª

Duração do contrato

1. O presente contrato vigora até ao cumprimento de todas as obrigações assumidas pela entidade beneficiária, durante o ano de 2022

Cláusula 4.ª

Patrocínio financeiro

1. O primeiro outorgante concede à segunda outorgante um patrocínio financeiro no valor total de **2 250,00 € (dois mil duzentos e cinquenta euros)**, distribuído da seguinte forma: **1 – Produção/ organização de evento – Duetlo do Santo da Serra – 1 100.00 €** e **2 – Produção / organização de evento – Aquatlo de Santa Cruz – 1 150.00 €**.
2. A componente financeira, não abrangida pelo número anterior, da presente cláusula, é assegurada pela entidade beneficiária.
3. O patrocínio financeiro é liquidado na totalidade através de transferência bancária, nos dias posteriores à assinatura do contrato e, somente, após a entrega da fatura-recibo, por parte da segunda outorgante.
4. Para efeitos do disposto, no número anterior, da presente cláusula, a entidade que pretende beneficiar de apoio financeiro, deve prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária aos serviços da entidade concedente, nos termos previstos no n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril.
5. O pagamento do patrocínio financeiro depende da inexistência, à data do mesmo, de uma situação de incumprimento, por parte do beneficiário das suas obrigações fiscais, para com as Finanças, Segurança Social e entidade concedente.
6. A despesa inerente a este contrato é satisfeita por dotação existente no **Compromisso n.º 597/2022**, datado de 30/12/2022.
7. Apenas são suportados os encargos diretamente relacionados com o objeto do presente contrato, até ao limite estabelecido no n.º 1 e com a repartição definida no n.º 2, da presente cláusula, mediante a prévia apresentação de documentos válidos do cumprimento da situação fiscal e contributiva ou prévia autorização de consulta dos mesmos.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e controlo de execução

1. O primeiro outorgante exerce a fiscalização da execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.
2. A entidade beneficiária deve prestar à entidade concedente do patrocínio financeiro todas as informações por esta solicitadas, referentes ao cumprimento do presente contrato.
3. A entidade beneficiária do patrocínio financeiro inclui, nos seus relatórios anuais de atividade, uma referência expressa à execução deste contrato.
4. A aplicação do objeto, do presente contrato, deve ser acompanhada pelos serviços municipais responsáveis pela sua gestão, que após o termo dos eventos patrocinados deve elaborar um relatório fundamentado.
5. A entidade beneficiária do patrocínio financeiro enviará à entidade patrocinadora, no prazo de um mês, após a conclusão do projeto apoiado, um relatório final sobre a execução do presente contrato-programa, acompanhado de documentos comprovativos da despesa e de documentos oficiais e/ou públicos, relativos à atividade patrocinada, com inclusão de fotografias e de divulgação institucional, nos recintos e nos programas/flyers de difusão do evento, apresentando o brasão e a logomarca do Município, respeitando as regras de utilização dos elementos de imagem, segundo o n.º 1, do artigo 45.º, do Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo n.º 402/2018, publicado em Diário da República, 2.ª Série, n.º 126, a 3 de julho de 2018.
6. O relatório, a que se refere o número anterior, da presente cláusula, deve ser validado pelos serviços municipais responsáveis pela gestão do contrato.

Cláusula 6.ª

Revisão

1. O presente contrato pode ser revisto ou modificado, nos termos do artigo 40.º, do Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo n.º 402/2018, publicado em Diário da República, 2.ª Série, n.º 126, a 3 de julho de 2018.

Cláusula 7.ª

Cessação

1. O presente contrato cessa:
 - a) Quando estejam concluídas todas as obrigações assumidas pela segunda outorgante;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus propósitos;
 - c) Quando a entidade concedente do apoio exerça o seu direito de resolver o contrato;
 - d) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere a alínea g), do n.º 6, do artigo 36.º, do Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo n.º 402/2018, publicado em Diário da República, 2.ª Série, n.º 126, a 3 de julho de 2018;
 - e) Quando não forem realizadas as colaborações, referidas na alínea g), do n.º 1, da cláusula 2.ª, do presente contrato-programa, por motivos imputáveis à entidade beneficiária.
2. A interrupção do contrato efetua-se através de notificação dirigida à segunda outorgante, no prazo máximo de 30 dias, desde o dia do conhecimento do fato, que lhe serve de fundamento.
3. A cessação antecipada do contrato é precedida de audiência da segunda outorgante, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 8.ª

Direito à suspensão, exclusão e restituição de apoios

1. É aplicável o disposto no artigo 43.º do Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo n.º 402/2018, publicado em Diário da República, 2.ª Série, n.º 126, a 3 de julho de 2018.
2. No incumprimento culposo do contrato-programa, por parte da entidade beneficiária do patrocínio, confere à entidade concedente o direito de rever todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do patrocínio.

Cláusula 9.ª

Publicidade

1. O presente contrato deve ser publicitado nos termos do artigo 45.º, do Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo n.º 402/2018, publicado em Diário da República, 2.ª Série, n.º 126, a 3 de julho de 2018.

Cláusula 10.ª

Omissões

1. Nos casos omissos é aplicável o regime jurídico dos contratos-programa de patrocínio, o Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo n.º 402/2018, publicado em Diário da República, 2.ª Série, n.º 126, a 3 de julho de 2018, e as demais normas de direito administrativo.

Cláusula 11.ª

Entrada em vigor

O presente contrato produz efeitos reportados na data de deliberação de 02 de dezembro de 2022.

Santa Cruz, 12 de dezembro de 2022

O primeiro outorgante



A segunda outorgante



10



CERTIDÃO

Maria Goreti Barreto Câmara de Freitas, Chefe de Finanças, a exercer funções no Serviço de Finanças de MACHICO.

CERTIFICA, face aos elementos disponíveis no sistema informático da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), que o(a) contribuinte abaixo indicado(a) tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177º-A e/ou nºs 5 e 12 do artigo 169º, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).

A presente certidão é válida por três meses e não constitui documento de quitação, nos termos dos nºs 4 e 6 do artigo 24º CPPT, respetivamente.

Por ser verdade e por ter sido solicitada, emite-se a presente certidão **12 de Dezembro de 2022.**

IDENTIFICAÇÃO

NOME: A R T M - ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE TRIATLO DA MADEIRA

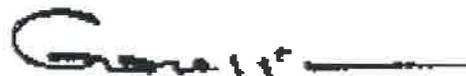
NIF: 511284020

Elementos para validação

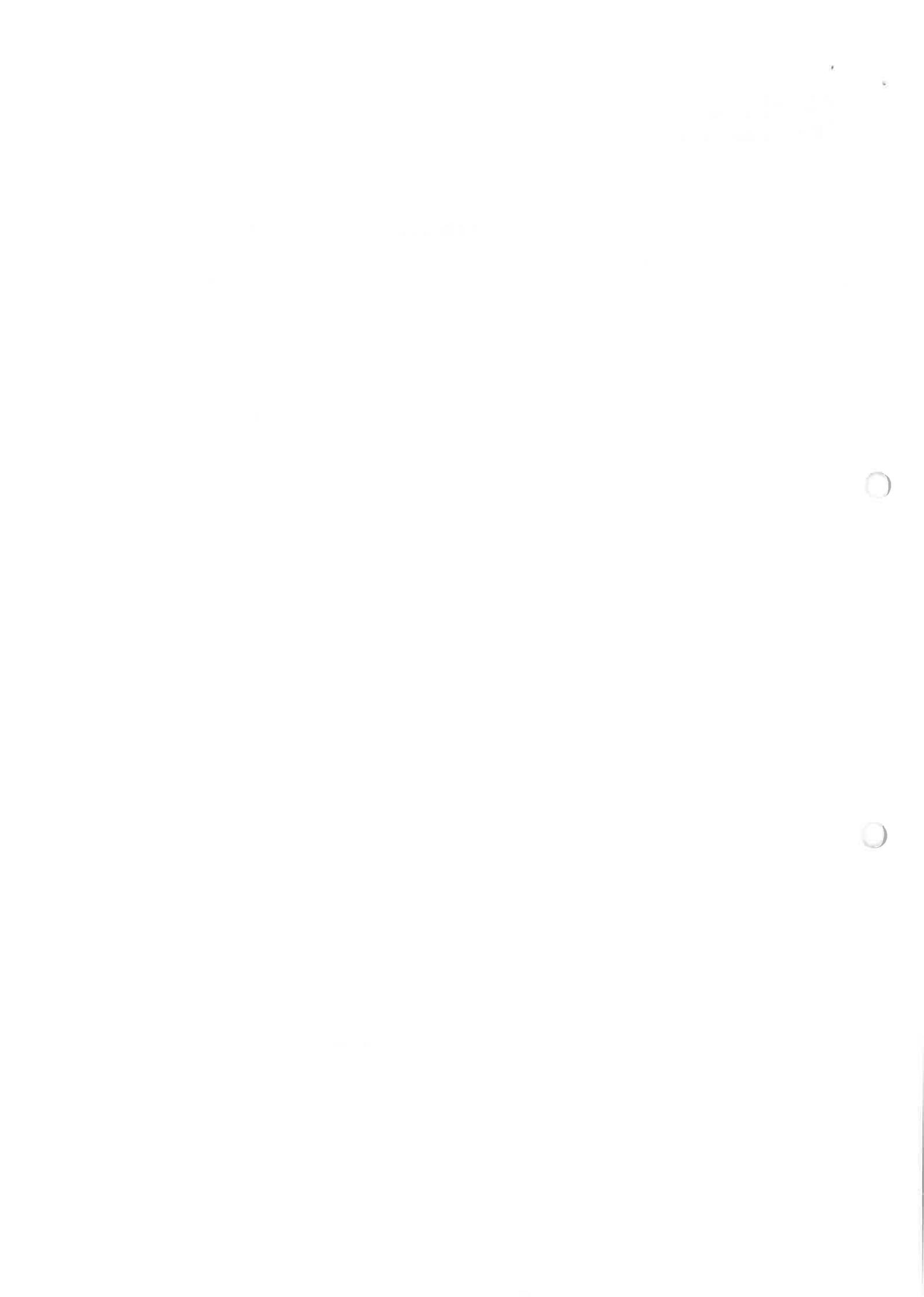
Nº Contribuinte: 511284020

Cód. Validação: QJ997NPC3P18

O Chefe de Finanças,



(Maria Goreti Barreto Câmara de Freitas)



Ministério da Justiça
Instituto dos Registos e do Notariado, I.P.

Registo Central do Beneficiário Efetivo

511284020 - A.R.T.M. - ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE TRIATLO DA MADEIRA

Declaração submetida em 27/06/2019 - 17:25:16

Código RCBE:8498a7b8-cadc-41b5-8470-548b71088099

Dados do Declarante:

Nome: VICTOR HUGO GOMES RODRIGUES

Número de contribuinte: 185990517 PORTUGAL

Morada: AZ DO CARAMANCHÃO,, Nº 10, 9200-073 MACHICO, distrito de Ilha da Madeira, concelho de Machico, freguesia de Machico, PORTUGAL

Email: geral@triatlomadeira.com

Documento Identificação: Cartão de Cidadão número 094881685ZX3, emitido em PORTUGAL com a data de validade 25/10/2021

Declarante na qualidade de DIRETOR.

Dados Entidade:

Firma ou Denominação: A.R.T.M. - ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE TRIATLO DA MADEIRA

Número fiscal: 511284020 - PORTUGAL

Morada: ESTR MACHICO, 95, 9200-073 Machico, distrito de Ilha da Madeira, concelho de Machico, freguesia de Machico, PORTUGAL

Email: geral@triatlomadeira.com

Natureza jurídica: Associação de direito privado

CAE: 93192

Beneficiários:

Beneficiário Efetivo 1: VICTOR HUGO GOMES RODRIGUES

Número de contribuinte: 185990517 PORTUGAL

Faint, illegible text centered on the page, possibly bleed-through from the reverse side.



Morada: AZ DO CARAMANCHÃO,, Nº 10, 9200-073 MACHICO, distrito de Ilha da Madeira,
concelho de Machico, freguesia de Machico, PORTUGAL

Email: geral@triatlomadeira.com

Data de nascimento: 13/10/1970

Naturalidade: PORTUGAL Machico

Nacionalidade(s): PORTUGAL,

Documento Identificação: Cartão de Cidadão número 094881685ZX3, emitido em
PORTUGAL com a data de validade 25/10/2021

Interesse detido

Fundador da entidade: Sim

Detém controlo final sobre a entidade: Sim

Membros dos órgãos de administração:

Membro do órgão de administração 1: VICTOR HUGO GOMES RODRIGUES

Número de contribuinte: 185990517 PORTUGAL

Morada: AZ DO CARAMANCHÃO,, Nº 10, 9200-073 MACHICO, distrito de Ilha da Madeira,
concelho de Machico, freguesia de Machico, PORTUGAL

Email: geral@triatlomadeira.com

Data de nascimento: 13/10/1970

Naturalidade: PORTUGAL Machico

Nacionalidade(s): PORTUGAL,

Documento Identificação: Cartão de Cidadão número 094881685ZX3, emitido em
PORTUGAL com a data de validade 25/10/2021

Cargo: Diretor

Agradecemos ter efetuado a declaração de beneficiário efetivo da entidade.

Com os melhores cumprimentos,

IRN

Av.D.João II, Lote 1.08.01 Edifício H • Parque das Nações • 1990-
097 Lisboa

Tel. + 351 21 798 55 00 • Fax. + 351 21 781 76 93 • Linha

Registos 211 950 500

geral@irn.mj.pt • www.irn.mj.pt





Exmo./a Senhor/a
A R T M - A REG TRIATLO MADEIRA
ED ESCOLA BAS CARAMACHAO 1 ANDAR

RUA CARLOS CRISTOVAO N 1
9200-073 MACHICO

MACHICO, 02 de JUNHO de 2021

País da Conta: PT - PORTUGAL
Banco da Conta: 0035 - CAIXA GERAL DEPOSITOS,SA
Nº da Conta: 0420022648430

Estimado/a cliente,

Conforme solicitado, indicamos os dados relativos à conta acima referida.

IBAN (International Bank Account Number): PT50 0035 0420 00022648 430 43
BIC (Bank Identification Code): CGDIPTPL

O IBAN e o BIC são códigos que devem ser mencionados nas operações interbancárias, de forma a conferir-lhes maior rapidez e segurança.

A disponibilização por parte da Caixa dos dados relativos ao IBAN assume como pressuposto a validade e existência do Número de Conta facultado pelo cliente. A Caixa não se responsabiliza pela fiabilidade da informação prestada caso este pressuposto não se verifique.

Com os melhores cumprimentos,


AGÊNCIA DA CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS
MACHICO

Nome do responsável na Agência
Agência de MACHICO



A.R.T.M - Associação Regional de Triatlo da Madeira

Estrada D. Manuel I, n.º 53, Edf Atlântico Shopping, 1º, Loja N.º11
 Machico
 9200-127 Machico
 N/Contribuinte 511284020
 Telefone 291098062
 Email geral@triatlomadeira.com

Exmo.(s) Sr.(s)
 Município de Santa Cruz
 Praça Dr. João Abel de Freitas
 Santa Cruz
 9100-1567
 Portugal

ORIGINAL
Fatura/Recibo
 34 86/40

Data 2022-12-12 12:22
V/Contribuinte 511244681

Código	Designação	Qtd.	Un.	Preço Un.	Dsc(%)	IVA(%)	Valor
	Produção / Organização de evento - Duatlo do santo da Serra 2022	1		1 100.00		0 a)	1 100.00
	Produção / Organização de evento - Aquatlo de Santa Cruz 2022	1		1 150.00		0 a)	1 150.00

Motivos de Isenção:

a) Isento de IVA Artigo 9º do CIVA

Os artigos/serviços foram colocados à disposição do adquirente nesta data, ao abrigo da alínea f) do nº 5, do 36º artigo do código do IVA.

Taxa	Incidência	Valor IVA
0	2 250.00	0.00

Valor Líquido	2 250.00
Valor sem IVA	2 250.00
Valor IVA	0.00
Valor Total	EUR 2 250.00

Compromiso N.º 597/2022 datado de 30/12/2022



A.R.T.M - Associação Regional de Triatlo da Madeira
Estrada D. Manuel I, n.º 53, Edf Atlântico Shopping, 1º, Loja N.º11
Machico
9200-127 Machico
N/Contribuinte 511284020
Telefone 291098062
Email geral@triatlomadeira.com

Ex.mo(s) Sr.(s)
Município de Santa Cruz
Praça Dr. João Abel de Freitas
Santa Cruz
9100-1567
Portugal

DUPLICADO
Fatura/Recibo
34 86/40

Data 2022-12-12 12:22
V/Contribuinte 511244681

Código	Designação	Qtd.	Un.	Preço Un.	Dsc(%)	IVA(%)	Valor
	Produção / Organização de evento - Duetlo do santo da Serra 2022	1		1 100.00		0 a)	1 100.00
	Produção / Organização de evento - Aquatlo de Santa Cruz 2022	1		1 150.00		0 a)	1 150.00

Motivos de Isenção:

a) Isento de IVA Artigo 9º do CIVA

Os artigos/serviços foram colocados à disposição do adquirente nesta data, ao abrigo da alínea f) do nº 5, do 36º artigo do código do IVA.

Taxa	Incidência	Valor IVA
0	2 250.00	0,00

Valor Líquido	2 250.00
Valor sem IVA	2 250.00
Valor IVA	0.00
Valor Total	EUR 2 250.00

Compromiso N.º 597/2022 datado de 30/12/2022

